ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2.006.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2.006.

Regulamenta atividades no cemitério municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 443/2006 que cria, a título de oficialização, o Cemitério Público Municipal da Sede do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atividades fúnebres e administrativas do cemitério municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os terrenos do Cemitério Municipal são considerados bens de domínio publico de uso especial.

Art. 2º - No Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos, a prática dos respectivos atos fúnebres, desde que não atentem contra a moral e as leis.

Art. 3º - O Cemitério Municipal será dividido em quadras conforme determinação da Prefeitura Municipal, na qual o Departamento de Tributação disponibilizará placa de identificação para cada lote.

Art. 4º - Os sepultamentos deverão ser em locais destinados pelo Poder Publico Municipal para este fim sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia Política.

Art. 5º - Não será realizado sepultamento sem Certidão de óbito, fornecido pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento. Na impossibilidade da obtenção deste, far-se-á o sepultamento mediante autorização Judicial, permanecendo ainda a obrigação do registro em Cartório, para fins de arquivamento.

Art.6º - As sepulturas e as construções, no tocante ás dimensões, obedecerão às normas estabelecidas por ato do poder Publico.

Art. 7º - Nas sepulturas sem revestimentos, os sepultamentos poderão repetir-se de três em três anos, enquanto que nas revestidas não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento seja convenientemente isolado.

Art. 8º - Exceto as pequenas construções sobre sepulturas ou colocação de lápidas, nenhuma obra poderá ser realizada no Cemitério, sem que a planta tenha sido aprovada pela Poder Publico Municipal, devendo o interessado requerer junto à Prefeitura a autorização para a construção.

Art. 9º - Os interessados na construção de monumentos ou jazidas, serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o termino das obras, não sendo permitidos o acumulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedra ou outras matérias para a construção no recinto do cemitério.

§ 1º - As construções ora realizadas pelos interessados, deverão ser calçadas ao redor.

§ 2º - A fim de que a limpeza para comemoração de finados não fique prejudicada, as construções no Cemitério Municipal só poderão ser iniciadas com prazo suficiente, de modo que possam ser concluídas até o dia 27 (vinte e sete) de Outubro, impreterivelmente.

Art. 10 - É proibido, nos casos de construções, deixar terras ou escombros em deposito do Cemitério Municipal.

Parágrafo único - O material a ser preparado para qualquer construção dentro do recinto do Cemitério, deverá ser preparado fora do recinto do mesmo, sendo que o transporte do material deverá ser feito em recipiente que não permitam o derramamento do seu conteúdo, sendo que, os proprietários dos terrenos responderão pelos danos causados por empregados quando em trabalho no Cemitério.

Art. 11 - O não cumprimento do artigo anterior, acarretará nas penalidades previstas nas Leis Municipais nº 060/80, 439/2005 e Decreto Executivo nº06/2006.

Art. 12 - O Cemitério Municipal funcionará para o Público, diariamente das 7:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, podendo ter horário especial de funcionamento em datas especiais, ficando a critério do Poder Público a determinação destes horários.

§ 1º - Os sepultamentos poderão ocorrer fora do horário de funcionamento do cemitério, mediante autorização judicial ou autorização expressa do Poder Público Municipal.

§ 2º - Nenhum sepultamento poderá ser realizado sem autorização do Poder Público Municipal, que emitirá guia de sepultamento no Departamento de Tributação da prefeitura Municipal.

Art. 13 - Para exumação em qualquer sepultura no cemitério municipal só poderá ser realizada através de ordem por escrito de autoridade judicial.

Art. 14 – As taxas de licença de inumação, exumação, transferências e concessões de sepultamento serão de acordo com o anexo único deste decreto.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, Registre, Cumpra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.006.

_____
Augustinho Freitas Martins
= *Prefeito Municipal* =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

_____
Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =